

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2017

PROCESSO Nº 3.353/2017

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, objetivando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo sob o protocolo nº **3.353/2017**. A Chamada Pública será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada através da PORTARIA Nº 115/2017 e regida pela **Lei nº 11.947/2009, Lei nº 12.188/2010, Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 026/2013, Resolução FNDE nº 04/2015** e demais legislações aplicáveis à matéria, nos termos do presente edital e respectivos anexos que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, até o dia **10 de outubro de 2017, às 08h30min** no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, observando-se o seguinte:

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, conforme especificações do Anexo I.

1.2. A aquisição de gêneros será destinada a alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Conceição do Castelo, ES.

2 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E RETIRADA DO EDITAL

2.1 - A Chamada Pública será realizada através da sessão pública no endereço abaixo indicado:

2.1.1 - Endereço: Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, Sala de Licitações, 2º andar do Prédio da Prefeitura Municipal.

2.2 - Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes. 01 (um) Envelope referente a Documentação Habilitatória e 01 (um) envelope referente ao Projeto de Venda – Proposta de

Preços.

2.2.1 – Os envelopes de (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) referentes a esta Chamada Pública deverão ser entregues até às **08h30min, do dia 10 de outubro de 2017**, no Setor de Protocolo, localizado no prédio desta Prefeitura.

2.2.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

2.2.3 - Os envelopes (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) deverão ser entregues separadamente, estarem lacrados e rubricados.

2.3 - ABERTURA DOS ENVELOPES

2.3.1 - A abertura desta Chamada Pública ocorrerá no dia **10 de outubro de 2017, às 08h45min**, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar do edifício da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES.

2.4 – DA RETIRADA DO EDITAL

2.4.1 – O Edital poderá ser conhecido e adquirido na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, no endereço supracitado ou pelo site www.conceicaodocastelo.es.gov.br. Outras informações serão prestadas pela Pregoeira ou Equipe de Apoio pelo telefone: (28) 3547-1101/1599 ou através do e-mail: pmcc.licita@gmail.com.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas na dotação orçamentária classificação abaixo:

013016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha - 149, 156, 157

Fonte de Recurso: 11070000 – PNAE - Federal

Elemento de despesa: 3390300000

4 – DOS PARTICIPANTES

4.1 - Poderão participar de presente Chamada Pública:

4.1.1 - Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica);

4.1.2 - Os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e;

4.1.3 Fornecedores individuais (Detentores de DAP Física).

4.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora, devendo obedecendo ainda as regras estabelecidas no art. 32, inciso I e II, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

4.3 - Aquele que aderir a este Edital de Chamada Pública, através do envio do Projeto de

Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

4.3.1 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irretratável aos termos de condições nele dispostas.

5 – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA\PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 02 (dois) envelopes lacrados, com as seguintes, contendo:

Envelope 1 - HABILITAÇÃO

Proponente: _____

À Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES

Comissão Permanente de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 000003/2017

Envelope 01 – HABILITAÇÃO

Envelope 2 – PROJETO DE VENDA/PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente: _____

À Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES

Comissão Permanente de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 000003/2017

Envelope nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

6 – ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

6.1 – **OS GRUPOS FORMAIS** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, acompanhado da relação de associados ou cooperados;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal de Conceição do Castelo, ES;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual (sede da empresa);
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- g) Cópias **do estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada no órgão

competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

h) DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (Anexo III);

i) DECLARAÇÃO de atendimento às exigências legais e regulatórias (Anexo IV);

j) DECLARAÇÃO do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo V);

6.2 - Os **GRUPOS INFORMAIS** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF;

b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados pelo projeto de venda (Anexo III);

d) DECLARAÇÃO de atendimento às exigências legais e regulatórias (Anexo IV).

6.3 - Os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF;

b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias,

c) DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III).

d) DECLARAÇÃO de atendimento às exigências legais e regulatórias (Anexo IV).

6.4 - Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, certificação digital, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal, bem como, dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

6.4.1 - Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos listados no item 6.1, 6.2 e 6.3, fica facultado à Comissão a abertura de prazo para regularização dos mesmos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e igualdade entre os participantes.

7 - ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA / PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 - O Projeto de venda (ANEXO II) deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo:
- a) Quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal: nome, o nº do CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor e quando se tratar de Grupo Informal: o nº do CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva;
 - b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I e II.
- 7.1.1 - O Projeto de Venda - Proposta de Preços deverá ser assinado:
- a) No caso dos Grupos Formais: pelo representante legal;
 - b) No caso dos Grupos Informais: por todos os agricultores participantes e;
 - c) No caso dos Fornecedores Individuais: pelo agricultor participante.
- 7.1.2 - O Projeto de Venda - Proposta de Preços, deverá ser apresentado com os valores idênticos ao estabelecido nesse Edital, conforme Anexo I e II, com preço unitário, devendo ser cotado em moeda corrente nacional. Não serão aceitos descontos e nem negociação;
- a) O Projeto de Venda - Proposta de Preços deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta.
- 7.2 - Para a seleção/classificação dos Projetos de Venda - Proposta de Preços serão adotados os critérios de prioridades estabelecidos no art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015.
- 7.3 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos elencados no item 7, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua reorganização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora, desde que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e igualdade entre os participantes.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 8.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País, ordem de prioridade para seleção será:
- 8.1.1 - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - 8.1.2 - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - 8.1.3 - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 8.2 - E em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 8.2.1 - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - 8.2.2 - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.2.3 - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.3 - No caso das quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais não forem alcançadas, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos na no caput e nos §1º e §2º da resolução RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

8.4 - Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.5 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade, organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.6 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.7 - Serão classificados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação na fase de habilitação e projeto de venda, além de atenderem todas as exigências do presente Edital.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - O resultado final será publicado no Site Oficial do Município de Conceição do Castelo (www.conceicaodocastelo.es.gov.br).

9.2 - As organizações proponentes têm prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, para apresentar recurso.

9.3 - Os recursos devem ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações do Município de Conceição do Castelo, ES.

9.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão apreciados.

10 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

10.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues as terças feiras, às 08h00, (de acordo

com o cronograma de entrega), no Almojarifado da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, na qual se atestará o seu recebimento.

10.2 - A Associação ou Cooperativa deverá encaminhar informações a Entidade Executora, sempre que houver alterações na relação de associados participantes do Projeto de Venda.

10.3 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos gêneros alimentícios, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão de obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

10.4 - Caso não tenham sido atendidas as condições de prestação dos serviços, bem como se houver divergência entre os gêneros alimentícios indicados na proposta e os entregues, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

10.5 - No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos, conforme ANEXO I, desta chamada pública.

10.6 - Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente à aquisição do objeto, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, pelo preço da proposta adjudicada e homologada. Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

11.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.3 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, emitida pela Receita Federal do Brasil.
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;

e) Apresentação de documento junto à nota fiscal com a relação os itens fornecidos, nome produtor rural que forneceram os itens, número de CPF e DAP de cada produtor.

11.5 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

11.6 - No preço estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessário para o fornecimento do produto

11.7 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O modelo de contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Conceição do Castelo e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme o Anexo VI.

12.2 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo VI.

12.3 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação para esse fim.

12.3.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - O prazo de execução obedecerá ao cronograma de entrega e fornecimento, bem como o calendário escolar, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo, ES.

12.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano), e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - COMPETE AO CONTRATANTE:

13.1.1 - Emitir a Nota de Empenho.

13.1.2 - Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos gêneros alimentícios da presente contratação.

13.1.3 - Atestar o fornecimento dos gêneros alimentícios no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste Contrato.

13.1.4 - Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

13.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos no Contrato.

13.1.6 - Proceder à conferência dos alimentos nos aspectos de qualidade e de quantidade no ato do recebimento;

13.1.7 - Efetuar os pagamentos à Contratada pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos.

13.1.8 - Informar o local e horário de entrega dos produtos.

13.1.9 - Indicar o responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, bem como o responsável pela fiscalização do contrato.

13.2 - COMPETE À CONTRATADA:

13.2.1 - O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;

13.2.2 - O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista contratada pelo município;

13.2.3 - No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos;

13.2.4 - Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

13.2.5 - O (s) fornecedor (es) entregará (ão) os produtos com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, contendo marca, validade e especificações onde couber;

13.2.6 - Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do contrato, o (s) fornecedor (es) se comprometerá (ão) a fazer a substituição do mesmo por um gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, preservando o valor acordado no contrato;

13.2.7 - Os fornecedores deverão respeitar os dias de entrega propostos conforme cronograma, podendo ser cancelado a entrega caso haja atraso sem comunicação prévia de

no mínimo cinco dias a Gerência de Alimentação Escolar.

13.2.8 - Caberá ao (s) fornecedor (es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este (s) possuir pessoal disponível para tal serviço;

13.2.9 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de venda e Termo de Recebimento do responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios;

13.2.10 - Entregar os gêneros alimentícios especificados no Anexo I que integra o presente Edital.

13.2.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

13.2.12 - Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos gêneros alimentícios, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

13.2.13 - Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

13.2.3 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.4 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

13.2.5 - A contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) Impedimento, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

I - Não celebrar o Contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

IV - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V - Não mantiver a proposta;

VI - Se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

b) Advertência, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.

c) Multa nos seguintes casos:

I - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;

II - Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou total;

V - 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Ordem de Serviço, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:

I - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

14.2 - A Administração irá determinar o prazo de aplicação da sanção prevista, contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

14.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.

14.3.1 - O atraso para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.3.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.4 - Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

14.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.6.1 - Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:

- a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 13.1 "a" a "c";
- b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 13.1 "d".

14.6.2 - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

14.6.3 - Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

14.7 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

14.8 - Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou Contratada interessada:

- a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e;
- b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.9 Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Ao apresentar a proposta, fica subentendido que o participante conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

15.2 - Compete a cada participante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas. Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, poderão ser apresentadas por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo legal, em horário e local previstos no preâmbulo.

15.2.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente edital à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, através do e-mail: pmcc.licita@gmail.com, ou pelo telefone (28) 3547-1101/1599.

15.3 - O Presidente da Comissão de Licitação reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

15.4 - A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.5 - A aquisição dos gêneros alimentícios será executada por meio do Contrato de Aquisição (ANEXO VI) Minuta de Contrato de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar /PANE, conforme a Resolução /FNDE/CE nº 026/2013 e Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

15.6 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I - Especificação dos gêneros alimentícios com preços referenciais.
- b) Anexo II – Modelo do Projeto de Venda
- c) Anexo III - Modelo de Declaração sobre a produção do gêneros alimentícios.
- d) Anexo IV - Modelo declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias.
- e) Anexo V - Modelo de Declaração que não ultrapassará o valor limite.
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato de Aquisição.
- g) Anexo VII – Termo de Referência.

Conceição do Castelo, ES, 12 de setembro 2017.

Valéria Pravato Guarnier

Presidente da CPL do Município do Município de Conceição do Castelo, ES

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM PREÇOS REFERENCIAIS

LOTE	UND	QUANTIDADE	PRODUTO
01	KG	50	Café torrado e moído, com aspecto homogêneo, embalado à vácuo, sabor predominante de café arábica, admitindo-se mistura de café conilon em até 20% e o máximo de 20% de PVA (grãos pretos, verdes e ardidos), tipo tradicional, com nível mínimo de qualidade igual a 5 (cinco), pacote de no mínimo 500gr, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. Prazo de validade mínima de 06 meses no ato da entrega.
02	Kg	1.700	BISCOITO DOCE OU SALGADO CASEIRO ARTESANAL PCT 500 GR: caseiro, embalado em pacotes de 500g, em plástico atóxico. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Cada embalagem deverá apresentar a identificação e caracterização do produto, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade
03	Kg	1.000	Canjiquinha de milho amarelo, fina, embalagem plástica de 01 kg, com data de validade mínima de 06 meses a partir da entrega, composição do produto, nome do produtor e CPF.
04	Kg	1.000	FUBA DE MILHO; fino, moído no moinho de pedra embalagem plástica de 01 kg, com data de validade mínima de 06 meses a partir da entrega, composição do produto, nome do produtor e CPF.
05	Kg	500	Polpa de fruta sabores variados, para suco, embalada em embalagem plástica resistente, com prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da entrega, pacote com no mínimo 200gr.

- Preço unitário e total, é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar (Resolução FNDE 04/2015, Art. 29 §3º)

ANEXO II

PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

(Assinatura do Representante Legal ou Procurador)
Nome do Representante Legal ou Procurador:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

(Assinatura do Representante Legal ou Procurador)
Nome do Representante Legal ou Procurador:

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
------	------	-----------

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

Endereço	Fone
Nome do Representante Legal	CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------

(Assinatura do Representante Legal ou Procurador)

Nome do Representante Legal ou Procurador:

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2017

DECLARAÇÃO (Modelo)

Nome da(o) Proponente: _____ **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- a) Os Gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda; ou
- a) Os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; ou
- a) Os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

Sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Conceição do Castelo, ES, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal
Nome/Identidade do representante legal

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2017

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS (modelo)

NOME DA (O) PROPONENTE: _____ **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que atendemos a todas as exigências legais para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações e que possuímos autorização legal para ofertar propostas, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades civil e penal aplicáveis.

Conceição do Castelo, ES, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal
Nome/Identidade do representante legal

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2017

DECLARAÇÃO (modelo) NOME DA (O) PROPONENTE:

_____ A Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ nº _____, portadora da DAP Jurídica nº _____, através de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos fins de que com a venda a ser realizada, através da Chamada Pública nº _____/2017, cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja R\$ _____ (_____), por ano civil, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e art. 32da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

Conceição do Castelo, ES, ____ de _____ de 2017.

Entidade Proponente CNPJ

- DECLARAÇÃO do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

ANEXO VI

CONTRATO Nº/2017

PROCESSO Nº: 4465/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES E _____, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351 SPTC- ES, e pela Secretária Municipal de Educação, representada pela Senhora _____, portadora do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a COOPERATIVA / ASSOCIAÇÃO / GRUPO INFORMAL / FORNECEDOR INDIVIDUAL, _____, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO de compra e venda de gêneros alimentícios, derivado da Chamada Pública nº 00003/2017, firmada nos autos do processo nº 3.353/2017, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº. 11.947, de 17/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02 de abril de 2015. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta de Venda proposto pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar de

Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme relacionado e especificado no Anexo I.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO DE VENDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato representado por grupo formal, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ (_____).

4.2 - No valor acordado já estão incluídos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2.2 - É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Recursos provenientes do Convênio PNAE para o exercício 2017.

013016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha - 149, 156, 157

Fonte de Recurso: 11070000 – PNAE - Federal

Elemento de despesa: 3390300000

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 - O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.

6.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (sete) dias ou na data informada pela Secretaria na Autorização de fornecimento, de acordo com cronograma fornecido pela nutricionista ao contratado/vencedor.

6.3 - Os Gêneros Alimentícios Perecíveis deverão ser entregues as terças-feiras, as 08h00, de acordo com as solicitações feitas através do mapa de remessa elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4 - As Guias de remessas dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deverão ser retiradas pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação.

6.5 - De posse deste mapa de remessa dos Gêneros Alimentícios Perecíveis e com as guias emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, o CONTRATADO efetuará na Sede da Secretaria a entrega dos Gêneros Alimentícios.

6.6 - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto ou no caso de sinais de avaria de transporte, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.

6.7 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente à aquisição do objeto, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, pelo preço da proposta adjudicada e homologada.

7.2 - Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.4 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Conceição do Castelo, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, emitida pela Receita Federal do Brasil.

c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;

e) Apresentação de documento junto à nota fiscal com a relação os itens fornecidos, nome produtor rural que forneceram os itens, número de CPF e DAP de cada produtor.

7.5 - No preço estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros, necessário para o fornecimento do produto

7.6 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações.

7.7 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do

CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O prazo de vigência do contrato será até meses a contar do primeiro dia útil após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ainda extinguir-se após a extinção do objeto, caso esta ocorra primeiro.

8.2 - O prazo de execução obedecerá ao cronograma de entrega/fornecimento, bem como o calendário escolar, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Conceição do Castelo, ES.

8.3 - O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADO

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2 - O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;

9.3 - O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista contratada pelo município;

9.4 - Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

9.5 - O (s) fornecedor (es) entregará (ão) os produtos com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, contendo marca, validade e especificações onde couber;

9.6 - Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do contrato, o (s) fornecedor (es) se comprometerá (ão) a fazer a substituição do mesmo por um gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, preservando o valor acordado no contrato;

9.7 - Os fornecedores deverão respeitar os dias de entrega propostos conforme cronograma, podendo ser cancelado a entrega caso haja atraso sem comunicação prévia de no mínimo cinco dias a Gerência de Alimentação Escolar.

9.8 - Caberá ao (s) fornecedor (es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este (s) possuir pessoal disponível para tal serviço;

9.9 - O recebimento gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de venda e Termo de Recebimento do responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios;

9.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

- 9.11 - Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos gêneros alimentícios, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
- 9.12 - Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.
- 9.13 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.14 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 9.15 - A contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.16 - A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- 9.17 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.18 - Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 9.19 - Efetuar a substituição/complementação no prazo de 03 (três) dias, após a recusa de recebimento, dos gêneros considerados inadequados para o consumo, desde que devidamente solicitada pela Contratante.
- 9.20 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Emitir a Nota de Empenho.
- 10.2 - Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos gêneros alimentícios da presente contratação.
- 10.2 - Atestar o fornecimento dos gêneros alimentícios no que tange, a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.3 - Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 10.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos no Contrato.
- 10.5 - Proceder à conferência dos alimentos nos aspectos de qualidade e de quantidade no ato do recebimento;
- 10.6 - Efetuar os pagamentos à Contratada pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos.
- 10.7 - Informar o local e horário de entrega dos produtos.
- 10.8 - Indicar o responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, bem como o responsável pela fiscalização do contrato.
- 10.9 - Guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 Resolução CD/FNDE nº 26, de

17/06/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.1 - O presente contrato reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública n.º 00003/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02/04/2015, pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) **Impedimento**, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

I - não celebrar o Contrato;

II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

IV - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V - Não manter a proposta;

VI - se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

b) **Advertência**, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.

c) **Multa** nos seguintes casos:

I- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;

II - Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma

documentação exigida para o certame;

III - Multa de 10% (cinco por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta;

IV - Multa de 10% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou total;

V - 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Ordem de Serviço, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato;

apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:

I - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

13.2 - A Administração irá determinar o prazo de aplicação da sanção prevista, contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

13.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.

13.3.1 - O atraso para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.3.2 - O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13.4 - Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

13.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.6.1 - Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:

a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 13.1 "a" a "c";

b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 13.1 "d".

13.6.2- No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

13.6.3- Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

13.7. - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

13.8. - Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:

a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e;

b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.9. Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - É competente o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

16.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Castelo, ES, _____ de _____ de 2017.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Secretaria Requisitante
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF